

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 3.495, DE 12 DE JULHO DE 2021

Disciplina no âmbito da Funasa a delegação de competência ao Diretor de Departamento de Administração das atribuições do art. 14, incisos IV e V do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, bem como disciplina a subdelegação prevista no artigo art. 3º da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021do Ministério da Saúde

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.14, II e XII do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 04 de outubro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020 e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 402, de 08 de março de 2021, publicada no DOU de 15.3.2021, Seção 1, c/c o art. 3º, § 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para a prática dos atos abaixo elencados relativos às atribuições do artigo 14, incisos IV e V do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, I - de gestão orçamentária e financeira:
a) autorizar a emissão de Nota de Empenho;
b) assinar os documentos necessários à execução da despesa da Funasa no SIAFI (Nota e Empenho -NE, Ordem de Pagamento - OP e GFIP);
c) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

d) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

e) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigos 67 a 69 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e § 1º do art. 7º c/c § 5º do art. 8º da Lei 14.133/2021

b) nomear comissões para os fins previstos nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 3º, III e 140, I alínea "b" da Lei 14.133/2021;

c) realizar licitações nas modalidades de RDC, concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços de interesse da Funasa;

d) liberar a garantia prestada pelo licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº. 8.666, de 1993 e artigo 100 da Lei 14.133/2021;

e) autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

f) contratar empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº. 431/1997 e do Acórdão nº. 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU;

g) homologar os processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promover o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

h) homologar o leilão de bens permanentes;

i) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 1993, e no artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;

j) conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 4.320, de 1964 e artigo 45 do Decreto nº. 93.872, de 1986. Parágrafo único - Os atos administrativos de que tratam o artigo 1º desta Portaria, que isoladamente importem obrigações com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do Presidente da FUNASA.

Parágrafo único - Os atos administrativos de que tratam o artigo 1º desta Portaria, que isoladamente importem obrigações com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do Presidente da FUNASA.

Art. 2º. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para ordenar as despesas referentes a folha de pagamento dos servidores da Funasa, independentemente do valor.

Art. 3º. Subdelegar ao Diretor do Departamento de Administração, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021 e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, competência para autorizar a celebração de contratos administrativos relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para os valores igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º Ficam Revogadas as Portarias nº 1.911, de 03 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2020; e nº 2.927, de 11 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 02 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral para o exercício de 2021, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 49 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021, e no art. 86 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O processo de empenho das despesas previstas nas ações sob a gestão do Ministério do Turismo e das entidades vinculadas que possuam identificador de resultado primário 9 será realizado conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente a cada tipo de instrumento de transferência de recursos a ser celebrado.

Art. 2º As análises de propostas serão realizadas até o dia 20 de dezembro de 2021, de modo que os empenhos delas decorrentes ocorram até o término do exercício.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 5 dias, mediante solicitação formal do Relator-Geral do Orçamento, com justificativa, que deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Observado o prazo estabelecido no art. 2º, e quando necessário ao detalhamento da dotação orçamentária, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Turismo poderá formalizar consultas ao Relator-Geral do Orçamento, nos termos do art. 40 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º Nos casos em que ocorrer a comunicação de que trata o art. 3º desta portaria, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos expedirá comunicação às unidades finalísticas e entidades vinculadas responsáveis pelas ações orçamentárias, para providências subsequentes, observados os normativos pertinentes ao tipo de instrumento a ser celebrado.

Art. 5º No caso de celebração de transferências voluntárias, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, cada ordenador de despesas deverá considerar:

I - as iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública;

III - a destinação de pelo menos 90% dos recursos as regiões turísticas e os municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro; e

IV - a destinação de no máximo 10% do dos recursos para regiões e municípios que não fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro, desde que justificado o interesse no desenvolvimento turístico local, por análise discricionária da autoridade competente diante do caso concreto.

Art. 6º O ordenador de despesas, poderá adotar critérios adicionais aos definidos pelo art. 5º desta Portaria e publicá-los no Diário Oficial da União, previamente ao início da execução orçamentária, desde que cumpridos os procedimentos do disposto na Portaria MTur nº 9, de 29 de março de 2021.

Art. 7º Nos casos de propostas na modalidade de transferências voluntárias que não observem os critérios de que trata os arts. 5º e 6º desta Portaria, o ordenador de despesas da unidade científicar a ASPAR, que por sua vez formalizará comunicação de impedimento de ordem técnica ao Relator-Geral.

Parágrafo único. As comunicações de que tratam os arts. 3º, 5º, 6º e 7º deverão ser registradas em processo administrativo específico, por ação orçamentária, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 394, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181154 - BASES SONORAS: ÊXTASE E VAIDADE - Concertos Barrocos e a Harmonia dos Contrastes

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

181608 - PATRIMÔNIOS DO BRASIL

Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192416 - CineMundo

Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82

Cidade: São José dos Campos - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

202775 - Coleção Nova Terra Bárbara

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA

CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 13/07/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 395, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162479 - Projeto da Revitalização da Catedral Imperial de Petrópolis e Implantação da Galeria de Arte Auto-Expositiva, publicado na portaria nº 0120/18 de 20/02/2018, publicada no D.O.U. em 21/02/2018.

Onde se lê: O prédio da Catedral contará com programa de restauração e criação de uma galeria expositiva que se localizará nas suas cúpulas/agulhas neogóticas e nos dois primeiros pavimentos da torre que antecederam o sino. No telhado, a proposta é a revitalização do espaço para visitação, com a instalação de uma passarela e projeções, para contar a história da construção da catedral, bem como exibir documentos históricos da fundação. Será instalada uma cafeteria no jardim ao lado da Catedral. Os banheiros serão adaptados para pessoas com necessidades especiais (PNE).

Leia-se: O prédio da Catedral contará com programa de restauração e criação de uma galeria expositiva que se localizará nas suas cúpulas/agulhas neogóticas e nos dois primeiros pavimentos da torre que antecederam o sino. No telhado, a proposta é a revitalização do espaço para visitação, com a instalação de uma passarela e projeções, para contar a história da construção da catedral, bem como exibir documentos históricos da fundação.

PRONAC: 177528 - Caravana da Leitura XI, publicado na portaria nº 0706/17 de 23/11/2017, publicada no D.O.U. em 24/11/2017.

Onde se lê: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de incentivo à leitura com a venda de livros pelo valor simbólico de R\$ 2,00 em praças públicas de várias cidades. O projeto vem sendo realizado, anualmente, desde o ano de 2.004. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores.

Leia-se: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de incentivo à leitura com a venda de livros pelo valor simbólico de R\$ 1,00 em praças públicas de várias cidades. O projeto vem sendo realizado, anualmente, desde o ano de 2.004. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

